

EDITAL CREDENCIAMENTO**LEI 14.133/2021**

PROCESSO Nº:	097/2025
INEXGIBILIDADE Nº	035/2025
CREDENCIAMENTO Nº	019/2025
INTERESSADO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
LOCAL	Sala do setor de licitações Rua Francisco Pereira, 2.231
HORÁRIO	<u>Das 7h30min às 11h00min e das 13h30min as 16h50min</u>
OBJETO	O presente Credenciamento, é destinado a credenciar Farmácia e drogarias locais, para o Fornecimento de Medicamentos Emergenciais inexistentes na Farmácia Municipal, para pronta e imediata entrega, mediante apresentação individual de receituário médico por pacientes em situação de carência no âmbito do Município, que estão disponíveis no Banco de Preços TCEMG - acesso público.
REGIME DE EXECUÇÃO	ENTREGA INDIRETA/ MAIOR DESCONTO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	Luana da Silva Ferreira
AMPARO LEGAL:	artigo 79 da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 2408 de 09 de novembro de 2022, e demais normas legais
O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura, no endereço www.arinos.mg.gov.br , a partir da data de sua publicação; Informações adicionais podem ser obtidas junto, a Comissão Contratação, Fone: (38) 3562-1202. E-mail: l81licitacao@arinos.mg.gov.br .	

**PROCESSO Nº 097/2025.
CREDENCIAMENTO Nº 019/2025.
INEXIBILIDADE Nº 35/2025
LEI 14.133/2021**

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ARINOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Rua Francisco Pereira, 2.231, centro, CEP 38.680-00, inscrito no CNPJ sob o n. 18.125.120/0001-80, doravante denominada **PREFEITURA**, através da Agente de Contratação e equipe de apoio, designada pela Portaria nº 3.266/2024, e de conformidade com o artigo 79 da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 2408 de 09 de novembro de 2022, torna pública a realização de Credenciamento, nos termos das condições estabelecidos neste Termo de Chamamento.

Considerando que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados dos respectivos itens credenciados, extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no inciso IV art. 74 combinado com art. 72; e art. 79 da Lei Federal n.º. 14.133/2021.

1-DO OBJETO.

1.1- O presente Credenciamento, é destinado a credenciar Farmácia e drogarias locais, para o Fornecimento de Medicamentos Emergenciais inexistentes na Farmácia Municipal, para pronta e imediata entrega, mediante apresentação individual de receituário médico por pacientes em situação de carência no âmbito do Município, que estão disponíveis no Banco de Preços TCEMG - acesso público.

1.1.1-O credenciamento objetiva oferecer aos pacientes o direito de escolher a instituição credenciada mediante listagem de estabelecimentos que atenderem a este edital de chamamento.

1.1.2-O credenciamento não tem caráter competitivo, para a distribuição dos serviços a Administração elegerá a seleção do contratado a critério de terceiros, ou seja, quando a seleção do fornecedor do serviço está a cargo não da Administração Pública, mas sim do beneficiário direto da prestação, cabendo ao Poder Público somente credenciar aqueles que atendem aos requisitos previamente fixados, da forma que evidencie o cumprimento dos princípios da isonomia, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da probidade administrativa, da economicidade, do julgamento objetivo e da celeridade a distribuição da demanda.

1.1.3- O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. E também é previsto no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

1.1.4- A existência dos Credenciados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitações específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições

2. DO PERÍODO E HORÁRIO PARA DE INSCRIÇÃO

2.1. O credenciamento ocorrerá a partir da publicação do presente instrumento, o horário de protocolo aos interessados será das 7h30min às 11h00min e das 13h30min às 16h50min, na sede da prefeitura sito, a **Rua Francisco Pereira nº 2.231-Centro no setor de licitações.**

2.1.1. O edital ficará vigente e disponível para novos interessados pelo período de 12 meses. Podendo ser prorrogado por igual período, em decorrência da necessidade de continuidade da prestação dos serviços.

3- REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO.

3.1- Poderão participar do Credenciamento pessoas jurídicas, conforme requisitos exigidos neste instrumento de chamamento, concordando com os valores máximos propostos pelo Município.

3.2- Estará impedido de participar de qualquer fase do processo de chamamento, na condição de proponente, o interessado que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:

- a)** Declarado inidôneo por ato da Administração Pública;
- b)** Ter idade inferior a 18 (dezoito) anos;
- c)** Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município, nas hipóteses previstas nos artigos 156 a 163 da Lei Federal 14.133/2021
- d)** Proponente legal que faça parte da Administração Pública Municipal de Arinos

4- DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS.

4.1- O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://arinos.mg.gov.br>, no seguinte link: Licitações. Esclarecimentos sobre a inscrição no credenciamento serão prestados pelo e-mail ou por intermédio do telefone: (38) 36351281.

Demais esclarecimentos, inclusive de ordem técnica sobre o serviço serão prestados pela Secretaria de Saúde, pelo e-mail saude@arinos.mg.gov.br. Os esclarecimentos serão encaminhados via e:mail.

4.2. Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa enviadas eletronicamente pelo e:mail licitacoes@arinos.mg.gov.br,

4.3. A Prefeitura Municipal, através da agente de contratação, não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

4.4. Apresentadas às impugnações ou dúvidas, as mesmas serão respondidas ao interessado, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do protocolo.

4.5. A decisão será enviada ao impugnante por e-mail e disponibilizada no site da Prefeitura, na área destinada às licitações.

4.6. Caberá pedido de reconsideração, nos casos de deferimento ou indeferimento do credenciamento, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura de ata, conforme art. 165 da Lei 14.133/2021, e art. 10 do Decreto Municipal nº 2.408/2022.

4.6.1. Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do Credenciamento

5-FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

5.1. Os interessados em participar do presente Credenciamento deverão encaminhar os documentos relacionados no item **7** e seguintes, à Comissão de contratação através do Setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Arinos no horário disposto no item **3.1** deste edital, em dias de expediente, em envelope fechado contendo em sua parte externa e frontal as seguintes indicações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS.
INEXGIBILIDADE Nº-----/2025
CREDENCIAMENTO Nº 00----/2025.
HABILITAÇÃO E REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO
NOME -----
CPF: -----

6 -DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO:

6.1- Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021

I- Documentos necessários e suficientes para habilitação jurídica, nos termos dos art. 66 da Lei nº 14.133/2021.

- a)**-Requerimento de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo II;
- b)**- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c)**-Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da alteração/aditivo eventual da gerência da sociedade, e demais que se achar pertinente, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.
- d)** No caso de Microempreendedor Individual incluir o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual-CCMEI, disponível em <http://www.portaldoempreendedor.com.br>.

II- Os documentos necessários e suficientes para habilitações fiscal, social e trabalhista, nos termos dos art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c)**- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos do domicílio ou sede da licitante.
- d)**- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos do domicílio ou sede da licitante.
- e)**- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos do domicílio ou sede da licitante.
- f)**- Prova de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através de certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa.
- g)**- Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho - mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, conforme o estabelecido na Lei Federal Nº 12.440 de 07 de julho de 2012.

III -Documentos necessários e suficientes para habilitação técnica da licitante, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

IV -Documentos necessários e suficientes para habilitação técnica da licitante, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

- a)**-Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.

b)- Autorização de Funcionamento Especial – AFE – da empresa licitante, expedida pela ANVISA– Agência Nacional de Vigilância Sanitária, ou publicação da autorização no Diário Oficial da União - DOU; conforme exigido pela Lei Federal n.º 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal n.º 8.077/2013 e Lei Federal n.º 9.782/99 (art. 7º, inciso VII

c)- Certidão/Certificado de Registro e comprovação de regularidade da empresa junto à entidade profissional competente - emitido pelo Conselho Federal de Farmácia em vigor.

d)- Fotocópia da Carteira de Registro no CRF do Farmacêutico Responsável;

e)- Comprovação de Vínculo empregatício do Farmacêutico através da cópia da CTPS ou Contrato particular com a proponente registrado em Cartório. (na hipótese do Farmacêutico ser Sócio da empresa, não haverá a necessidade de tal documento).

V- Documentos necessários e suficientes para habilitação econômico-financeira da licitante, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

a) Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante, com data não anterior a 60 (sessenta) dias da realização da licitação.

VI- Das Declarações:

a)- Apresentar **DECLARAÇÃO UNIFICADA** que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, e inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, do conforme modelo constante do Anexo III deste Edital

7.2- Quando os interessados em credenciar optarem por autenticação de documento da habilitação através de servidor público, recomendando-se que compareça com antecedência, a fim de evitar contratempos/atrasos antes da sessão, da seguinte forma:

a)- Deverão ser apresentados na sala de licitações as cópias simples para serem autenticadas, juntamente com o documento original, em tempo hábil, visto que não haverá autenticação fora do prazo estabelecido.

b)- O Município, não fará fotocópias dos documentos que deverão ser autenticados por servidor público, devendo os licitantes já trazerem a referidas cópias simples para serem conferidas com o documento original e posteriormente autenticadas.

7.2.1- Não serão aceitos quaisquer protocolos em substituição aos documentos e certidões solicitados.

8. DO PROCEDIMENTO.

8.1- Aberto os envelopes mediante protocolo e verificado o cumprimento dos prazos estabelecidos neste edital, a Comissão de contratação, adotará os seguintes procedimentos:

8.1.1-A abertura dos envelopes;

8.1.2. O exame de todos os documentos, levando-se em conta: validade,

8.1.3-Terminadas a fase de habilitação a Comissão de contratação, examinará a proposta de adesão, que deverá atender aos requisitos deste edital, e deixar claro que aceita todas as condições do credenciamento.

8.1.4- Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada e conclusiva sobre o credenciamento ou não da empresa ou profissional autônomo.

8.1.5- Decidindo a Comissão de contratação pela regularidade da empresa e ou profissional autônomo, opinará pelo seu credenciamento, caso contrário decidirá pela inabilitação da mesma, em qualquer caso submetendo sua decisão ao Prefeito Municipal.

8.1.6- No caso de rejeitar o credenciamento por falta de documentação ou inexatidão nesta, o interessado será convocado para num prazo de 05 (cinco) dias úteis, complementar a documentação. Esgotado o prazo para apresentação dos documentos faltantes, a Comissão de contratação analisará novamente o pedido e emitirá sua decisão pelo credenciamento ou não, podendo o interessado, caso a decisão lhe seja desfavorável, solicitar o encaminhamento do processo, a autoridade superior para nova análise e julgamento.

8.2. A comissão também analisará e julgará os recursos que porventura possam surgir em razão de inabilitação ou desclassificação de interessados, que se interpostos, deverão obedecer aos moldes artigo 164 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.3- Os recursos, caso necessário, serão dirigidos ao Agente de Contratação.

8.4. Terminado o julgamento a empresa será informada do resultado e convocada para assinatura do contrato.

9- HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO.

9.1-Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela comissão de Contratação.

9.2 – Homologado o credenciamento, será publicado no Diário Eletrônico do Municípios (AMM) e disponibilizado no site da Prefeitura, sendo a credenciada comunicada por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

9.3 – A homologação do requerimento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

10- DESCREDENCIAMENTO

10.1- A credenciada poderá solicitar a qualquer momento o seu credenciamento, desde que não pendentes ordens de serviço.

10.1.1- A credenciada que desejar se credenciar deverá fazê-lo mediante o encaminhamento do requerimento, assinado pelo responsável legal ou procurador, eletronicamente, protocolado ou enviado para o e-mail licitacao@arinos.mg.gov.br.

10.2- Caso a credenciada não execute os serviços no prazo previsto ou descumpra injustificadamente quaisquer das obrigações contidas deste edital poderá ser submetida ao credenciamento.

10.3- Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do credenciamento, devendo, no mínimo, constar de: I - justificativa plausível para os fatos apurados; e II - documentação comprobatória, quando for o caso.

10.4- A defesa prévia será conhecida, nos termos do Título IV, Capítulo I, da Lei n. 14.133/2021, se endereçada diretamente a Comissão de Contratação, e enviada eletronicamente pela CREDENCIADA até as 19 horas do décimo quinto dia útil para o e-mail licitacao@arinos.mg.gov.br.

10.5- A defesa prévia será apreciada com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido.

10.6 - Será considerada intempestiva a defesa prévia efetuada após a expiração do prazo estabelecido no subitem 10.4.

11-SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS.

12.1. Fica reservada à Prefeitura Municipal, a faculdade de revogar o credenciamento, bem como eventuais contratações diretas dele oriundas, de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração, sem assistir aos interessados qualquer direito à indenização, assegurado o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório.

12.2- Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este instrumento de credenciamento.

12.3- Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei n. 14.133, de 2021 e demais normas legais pertinentes.



12.4- Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

12.5 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual de Minas Gerais, no Foro da Comarca de Arinos, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13-ANEXOS.

- a)- Anexo I-** Termo de Referência;
- b)- Anexo II-** Modelo de requerimento de credenciamento;
- c)- Anexo III-** Declaração Unificada;
- d)- Anexo IV-** Minuta de Contrato

Arinos/MG 27 de junho de 2025.

André Pires Valadares Carneiro.
Secretário Municipal de Saúde

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA.
INEXGIBILIDADE Nº35/2025
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 019/2025.**

1-OBJETO: Este Termo de Referência tem por objetivo estabelecer as diretrizes e condições para o Chamamento Público, com fulcro no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, destinado a credenciar Farmácia e drogarias locais, para o Fornecimento de Medicamentos Emergenciais inexistentes na Farmácia Municipal, para pronta e imediata entrega, mediante apresentação individual de receituário médico por pacientes em situação de carência no âmbito do Município, que estão disponíveis no Banco de Preços TCEMG - acesso público.

2-JUSTIFICATIVA.

2.1- A contratação visa atender a demanda emergencial e contínua de medicamentos para pacientes em situação de vulnerabilidade e grave ou de urgência. A modalidade de credenciamento garante a disponibilidade imediata dos medicamentos, assegurando a saúde e bem-estar do beneficiário.

2.1.1- Considerando a imprevisibilidade das possíveis prescrições médicas além das demandas de pacientes em estado de vulnerabilidade social. Considerando a necessidade em ter alternativa para solução rápida as necessidades atemporais e imprevistas para tratamentos medicamentoso aos usuários do SUS. Justifica-se a compra de medicamentos em farmácias e drogarias locais, visando o atendimento rápido e digno aos pacientes compatíveis com tais demandas.

2.1.2 Considerando a inviabilidade econômica e de logística para que o usuário tenha acesso a farmácia e drogarias localizadas em outro município, o qual demandaria o deslocamento e custo com o mesmo, justifica-se a exigência de credenciamento feito somente com empresas locais.

2.1.3. Por se tratar de um fornecimento comum, na qual existe a possibilidade de aferição dos padrões de desempenho e qualidade pretendidos mediante as informações contidas neste termo de referência, entendemos pela desnecessidade do estudo técnico preliminar e análise de riscos

2.1.4- Considerando que todo cidadão possui direito à saúde, e esta é dever do estado, conforme estabelece a Carta Magna, a municipalidade por diversas vezes, através da Secretaria Municipal de Saúde, necessita fornecer de imediato para casos especiais de munícipes economicamente carentes (conforme Relatório da(o) Assistente Social), medicamentos que não se encontram previstos na listagem geral dos costumeiramente licitados pelo município ou que não se encontram disponíveis na Farmácia

Básica, ou ainda demanda judicial imediata, fazendo-se necessário que o município mantenha disponível fornecedor com logística capaz de atender com eficácia essa demanda especial. Tem sido uma dificuldade encontrada pela municipalidade esse tipo de atendimento devido à imprevisibilidade e falta de logística adequada dos fornecedores distribuidores para entregar com rapidez esses medicamentos que são em quantidades menores. Assim, a possibilidade de credenciamento de fornecedor com estabelecimentos locais, facilita a entrega dos produtos em curto espaço de tempo, tem-se uma alternativa viável para dentro do princípio da legalidade e da eficiência atender a população.

2.1.5-Registra-se ainda, que o município tem em sua sede 11 estabelecimento farmácia e ou/drogaria, e todos interessados que cumprir os requisitos de habilitação poderá se credenciar. Podendo ter diversos credenciamentos ao mesmo tempo, aumentando a oferta para os usuários dos serviços de saúde que necessitam de medicamentos em caráter de urgência.

3-ESPECIFICAÇÕES.

3.1-As Farmácias e Drogarias credenciadas deverão fornecer os medicamentos, constantes Banco de Preços Desenvolvido Pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, (TCEMG), podendo ser acessada através do seguinte endereço: <https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/public/calculo-preco>, devendo oferecer um percentual de desconto mínimo sobre o valor do medicamento conforme tabela:

3.1.1- A descrição e a quantidade estimada de cada tipo demandado de produtos (previsão de fornecimento para um período de 12 (doze) meses) encontram-se a seguir relacionadas, com os preços máximo que a administração poderá pagar, os preços foram apurados através de cotações

Item	Descrição	Valor Estimado	Percentual %
01	Fornecimento, em caráter excepcional, de medicamentos genéricos (destinados a pacientes em situação de vulnerabilidade, grave ou de urgência, dos quais a Secretaria Municipal de saúde não possua em estoque) constantes do banco de preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado (TCEMG).	R\$ 100.000,00	15%
02	Fornecimento, em caráter excepcional, de medicamentos de Éticos (destinados a pacientes em situação de vulnerabilidade, grave ou de urgência, dos quais a Secretaria Municipal de saúde não possua em estoque) constantes do banco de preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado (TCEMG).	R\$ 100.000,00	1%

03	Fornecimento, em caráter excepcional, de medicamentos Similares (destinados a pacientes em situação de vulnerabilidade, grave ou de urgência, dos quais a Secretaria Municipal de saúde não possua em estoque) constantes do banco de preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado (TCEMG).	R\$ 100.000,00	6%
----	--	-------------------	----

de preços e conforme mapa de apuração anexado a este termo de referência:

FORMA DE BUSCA E CONSULTA NO BANCO DE PREÇOS TCE/MG.

4.1. O órgão interessado deverá acessar o Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, disponível no link: <https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/public/calculo-preco> - acesso público.

4.1.1. No filtro de busca dos itens, o órgão deverá seguir a regra abaixo:

1)- Descrever o nome do produto no campo próprio de pesquisa do portal em "NOME DO PRODUTO"

2)- Selecionar o campo "PERÍODO" e filtrar as datas de pesquisa entre INÍCIO, que deverá ser de no máximo 06 (seis) meses anterior ao dia da pesquisa e FIM, que deverá ser a data atual que o órgão estiver realizando a pesquisa.

3)- Selecionar o campo "LIMITE TERRITORIAL", respeitando a seguinte ordem cronologia de busca até que o órgão localize o produto desejado:

a)- Território "MUNICÍPIO".

b)- Território "MICRORREGIÃO".

c)- Território "MESSOREGIÃO".

d)- Território "TODO O ESTADO"

4)- Após localizar o produto nos parâmetros estabelecidos no item 3), o órgão deverá considerar sempre o "PREÇO MÉDIO" do produto que aparecer no portal do TCE.

4.1.2- O percentual (%) de desconto deverá ser aplicado no valor médio do link: <https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/public/calculo-preco>, -acesso público, para todos os produtos do banco de preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG).

4.1.3- Os descontos deverão ser apresentados em percentual para todos os itens do LOTE que constem na última atualização do banco de preços do TCEMG, sendo que, quando da solicitação deverá ocorrer a pesquisa de cada item solicitado, uma vez que, os preços no banco de preços são apresentados de forma individualizada.

4.1.4- Quanto à forma de aplicação do desconto no BANCO DE PREÇOS DO TCEMG deverá ser observado TODO O ESTADO DE MINAS GERAIS e o PREÇO MÉDIO que consta para cada produto no banco de preços do TCE-MG

5-DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO.

5.1-O valor estimado para a referida contratação é de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais) em atendimento ao art. 24 da Lei federal 14.133/2021, cujos valores a serem adotados pela administração são aqueles estabelecidos nos itens da planilha acima

6-PESQUISA DE PREÇOS.

6.1- A pesquisa de preços foi realizada com base em ampla pesquisa de mercado com fornecedores do ramo pertinente na sede do Município, haja visto que temos 11 farmácias em pleno funcionamento na sede do município e na forma do art. 23, inciso IV da lei federal 14.133/2021, e, ainda, em consonância com o artigo 5º inciso IV do Decreto Municipal de nº 2569 de 11 de janeiro de 2024 "Que regulamenta a pesquisa de preços no âmbito municipal.

7-DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

7.1-Os medicamentos deverão ser entregues na própria farmácia/drogaria ao usuário com um prazo máximo de até 2 (dois) dias após a entrega da ordem de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde tendo em vista a urgência da medicação, e podendo ocorrer diariamente.

7.1.1-Deverão ser observadas as determinações sobre os medicamentos, conforme a legislação vigente (Lei nº 6.360, de 23/09/1976, Portaria nº 2.814, de 29/05/1998, Lei nº 9.787, de 10/02/1999 e Resolução RDC nº 92, de 23/10/2000) da ANVISA:

7.1.2-Caso a credenciada tenha dificuldade em adquirir algum medicamento deverá comunicar, a Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, para que os mesmos possam, em tempo, tomar as medidas cabíveis, buscando atender as necessidades dos pacientes

7.1.3. Os produtos deverão ser entregues em embalagem comercial.

7.1.4. Os produtos deverão ter o mínimo 70% (setenta por cento) de seu prazo de validade total, contando a partir de sua fabricação, quando de sua entrega no órgão de almoxarifado, os produtos com prazo de validade de até 12 meses deverão ser entregues com no mínimo 90% (noventa por cento) do prazo de validade da data de sua fabricação.

7.1.5-Validade do material: os materiais devem ser entregues por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na nota fiscal. O prazo de validade dos materiais não deverá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data da entrega do produto.

8-FORMA DE PAGAMENTO

8.1-A aquisição será remunerada na forma de maior desconto por item, calculado sobre o VALOR MÉDIO dos medicamentos, com base no disposto no link <https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/public/calculo-preco>, do Banco de Preços Desenvolvido Pelo Tribunal de Contas do Estado (TCMG).

8.1.1-O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias uteis, contados após a execução dos serviços conforme recebimento das respectivas notas fiscais, aprovada pela Secretaria Municipal de saúde, através de ordem bancária, para crédito em Banco, agência e conta corrente indicado pela Contratada, .

8.1.2-Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.1.3-O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada juntamente com a ordem de fornecimento e o extrato do resultado da pesquisa no banco de preços do TCEMG, para comprovar o desconto ofertado pela credenciada.

8.1.4-Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.1.5-Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.1.6-Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.1.7-Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

8.1.8-A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.9-Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, se for o caso, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1234/12. e Decreto Municipal nº 2513/2023.

8.1.10-A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL

9-CONTATO E PRAZO.

9.1. O prazo de vigência contratual será de até 12 meses, podendo ser prorrogado de conformidade com o art. 107 da Lei 14.133/21, via termo aditivo

10- DO REAJUSTE.

10.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

10.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do INDICE AUTORIZADO PELO GOVERNO FEDERAL acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s)

10.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8 - O reajuste será realizado por apostilamento

11- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1- Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente. A saber:

02.07.04.10.302.0015.2095 - 3.3.90.39.00 - Ficha: 444 - Fonte: 1.500.000.1002

12. DAS OBRIGAÇÕES. DAS PARTES

I- Do Município.

a). Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

b). Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

c). Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos neste termo.

d). A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

c)- Aplicar a credenciada penalidades, quando for o caso;

d)- Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

e)- Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

II- Da Credenciada.

a). Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

b). Caso tenha dificuldade em adquirir algum medicamento a credenciada deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 04 (quatro), horas, para que os mesmos possam, em tempo hábil, tomar as medidas cabíveis, buscando atender as necessidades dos pacientes

c). Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

d). Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato

e). Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

f)- Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz

g)- Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do Município de Arinos.

13-DO ACOMPANHAMENTO.

13.1- Sem prejuízo da plena responsabilidade do Contratado, a prestação dos serviços será fiscalizada pelo Município, através da Secretaria Municipal de Saúde dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº. 14.133/21

14-DESCREDENCIAMENTO:

14.1- A credenciada poderá solicitar a qualquer momento o seu descredenciamento, desde que não pendentes ordens de serviço.

14.1.1- A credenciada que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante o encaminhamento do requerimento, assinado pelo responsável legal ou procurador, eletronicamente, protocolado ou enviado para o e-mail licitacao@arinos.mg.gov.br.

14.2- Caso a credenciada não execute os serviços no prazo previsto ou descumpra injustificadamente quaisquer das obrigações contidas deste edital poderá ser submetida ao descredenciamento.

14.3- Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento, devendo, no mínimo, constar de: I - justificativa plausível para os fatos apurados; e II - documentação comprobatória, quando for o caso.

14.4- A defesa prévia será conhecida, nos termos do Título IV, Capítulo I, da Lei n. 14.133/2021, se endereçada diretamente a Comissão de Contratação, e enviada eletronicamente pela CREDENCIADA até as 19 horas do décimo quinto dia útil para o e-mail licitacao@arinos.mg.gov.br.

14.5- A defesa prévia será apreciada com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido.

14.6 - Será considerada intempestiva a defesa prévia efetuada após a expiração do prazo estabelecido no subitem 14.4.

15- Das Sanções.

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, se enquadra nas previsões contidas no Art. 155, incisos IV, V, VI, VIII, IX, X, XII e XII da Lei Federal no 14.133/2021.

15.2. Os licitantes que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16- Disposições Finais

16.1- Qualquer omissão referente ao teor deste Termo de Referência deverá ser suprida de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.

**PROCESSO Nº. 097/2025
CREDENCIAMENTO Nº 019/2025**

Através do presente, a....., CNPJ nº....., estabelecida na, Vem requerer à Comissão de Contratação do Município de Arinos, nos termos do Edital de Credenciamento nº 0---/2025, seu credenciamento para fornecimento conforme descrição e percentual de desconto abaixo:

Item	Descrição	Valor Estimado	Percentual %
01	Fornecimento, em caráter excepcional, de medicamentos genéricos (destinados a pacientes em situação de vulnerabilidade, grave ou de urgência, dos quais a Secretaria Municipal de saúde não possua em estoque) constantes do banco de preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado (TCEMG).	R\$ 100.000,00	15%
02	Fornecimento, em caráter excepcional, de medicamentos de Éticos (destinados a pacientes em situação de vulnerabilidade, grave ou de urgência, dos quais a Secretaria Municipal de saúde não possua em estoque) constantes do banco de preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado (TCEMG).	R\$ 100.000,00	1%
03	Fornecimento, em caráter excepcional, de medicamentos Similares (destinados a pacientes em situação de vulnerabilidade, grave ou de urgência, dos quais a Secretaria Municipal de saúde não possua em estoque) constantes do banco de preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado (TCEMG).	R\$ 100.000,00	6%

Pede deferimento,

Data: ____/____/____

Razão Social da Empresa,
Nome do responsável legal.
N.º do documento de identidade.

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____ CNPJ _____
com endereço _____ telefone _____ e-mail
_____, para os fins do credenciamento supramencionado,
DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, **que:**

a)- não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

b)- não se encontra declarado (a) inidôneo (a) para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal e, inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação, em cumprimento do disposto no art. 70 II da Lei nº 14.133/2021);

c)- Conhece e aceita o inteiro teor do edital deste Credenciamento, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação.

Local e Data

Razão Social da Empresa,
Nome do responsável legal.
N.º do documento de identidade.



**ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO.**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº-----
/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS E
.....**

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado a **APREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.125.120/0001-80, com endereço a Rua Francisco Pereira, 2.231, Centro, Arinos /MG, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor, **Marcílio Alisson Fonseca de Almeida**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 012.470.116-74, RG n.º MG-13.292.188 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Arinos-MG, neste ato denominado, **CONTRATANTE**, e do outro a empresa, XXXXX inscrita no CNPJ sob o n.º -----, com sede a -----, n.º ----- na cidade de -----neste ato representado por seu representante legal XXXXXXXX, inscrito no CPF sob o n.º -----, residente a cidade de -----, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, decorrente de processo n.º 00---/2025, Credenciamento n.º 0---/2025, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Fundamento/vinculação.

1.1. A presente contratação está fundamentada no inciso IV do art. 74 e art. 79 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 2408 de 09 de novembro de 2022, vincula-se, no Credenciamento n.º ---/2025, Processo Administrativo n.º xxx/2025, Inexigibilidade n.º xxx/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA- Do Objeto.

2.1-Cabe ao **CONTRATADO**, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, o Fornecimento de Medicamentos emergenciais inexistentes na Farmácia Municipal, para pronta e imediata entrega, mediante apresentação individual de receituário médico por pacientes em situação de carência no âmbito do Município, que estão disponíveis no Banco de Preços TCEMG - acesso público, conforme disposto a seguir:

Item	Descrição	Valor Estimado	Percentual %
------	-----------	----------------	--------------

01	Fornecimento, em caráter excepcional, de medicamentos genéricos (destinados a pacientes em situação de vulnerabilidade, grave ou de urgência, dos quais a Secretaria Municipal de saúde não possua em estoque) constantes do banco de preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado (TCEMG).	R\$ 100.000,00	15%
02	Fornecimento, em caráter excepcional, de medicamentos de Éticos (destinados a pacientes em situação de vulnerabilidade, grave ou de urgência, dos quais a Secretaria Municipal de saúde não possua em estoque) constantes do banco de preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado (TCEMG).	R\$ 100.000,00	1%
03	Fornecimento, em caráter excepcional, de medicamentos Similares (destinados a pacientes em situação de vulnerabilidade, grave ou de urgência, dos quais a Secretaria Municipal de saúde não possua em estoque) constantes do banco de preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado (TCEMG).	R\$ 100.000,00	6%

2.1.1-Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº -----/2024, bem como no Termo de Referência anexo I do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA- Do Regime de Execução.

3.1 - O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência.

CLÁUSULA QUARTA- Da Vigência.

4.1. O prazo de vigência deste contrato será de -----(xxxxxx) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do 105 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA- Do Valor/ Pagamento.

5.1-O valor total do presente contrato é estimado em R\$_____ (_____).

5.1.1-A aquisição será remunerada na forma de maior desconto por item, calculado sobre o VALOR MÉDIO dos medicamentos, com base no disposto no link <https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/public/calculo-preco>, do Banco de Preços Desenvolvido Pelo Tribunal de Contas do Estado (TCEMG).

5.1.2-O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias úteis, contados após a execução dos serviços conforme recebimento das respectivas notas fiscais, aprovada pela Secretaria Municipal solicitante, através de ordem bancária, para crédito em Banco, agência e conta corrente indicado pela Contratada, .

5.1.3-Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.1.4-O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada juntamente com a ordem de fornecimento e o extrato do resultado da pesquisa no banco de preços do TCEMG, para comprovar o desconto ofertado pela credenciada.

5.1.5-Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.1.6-Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.1.7-Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.1.8-Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

5.1.9-A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.10-Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, se for o caso, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1234/12. e Decreto Municipal nº 2513/2023.

5.2.-A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL

CLÁUSULA SEXTA- Do Reajuste.

6.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do INDICE AUTORIZADO PELO GOVERNO FEDERAL acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s)

6.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 - O reajuste será realizado por apostilamento

CLÁUSULA SÉTIMA- Da Vigência contratual.

7.1. O prazo de vigência contratual será de até ----- meses, podendo ser prorrogado de conformidade com o art. 107 da Lei 14.133/21, via termo aditivo

CLÁUSULA OITAVA- Dotação Orçamentária.

8.1. Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente.

CLÁUSULA NONA- Das Obrigações Das Partes.

I- Do Município.

a). Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

b). Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

c). Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos neste termo.

d). A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

c)- Aplicar as penalidades, quando for o caso;

d)- Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

e)- Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

II- Da Credenciada.

a). Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

b). Caso tenha dificuldade em adquirir algum medicamento a credenciada deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 04 (quatro), horas, para que os mesmos possam, em tempo hábil, tomar as medidas cabíveis, buscando atender as necessidades dos pacientes

c). Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

d). Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato

e). Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

f)- Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz

g)- Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do Município de Arinos.

CLÁUSULA DÉCIMA– Das Obrigações Pertinentes à LGPD:

10.1- As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº. 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2- Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

10.3 -É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA- Alteração, acréscimo e supressões:

11.1-A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Da Fiscalização do Contrato.

12.1-A fiscalização e o acompanhamento do objeto deste contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.2-As decisões e providências que ultrapassarem a competência do titular da secretaria deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Subcontratação

13.1-Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Da Rescisão.

14.1- O(A) CONTRATADO(A) reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 137, da Lei Federal nº 14.133/21.

14.2. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas no Art. 138, da Lei Federal nº 14.133/21, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

14.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Medidas Acauteladoras

15.1- Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Das Medidas Anticorrupção

16.1- Na execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA- Das Sanções

16.1- Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, se enquadra nas previsões contidas no Art. 155, incisos IV, V, VI, VIII, IX, X, XII e XII da Lei Federal no 14.133/2021.

16.2- Os licitantes que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- Das Disposições Finais

17.1. A mera tolerância não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

§ 1º O credenciamento não configurará relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando disciplinado pelos artigos 593, e seguintes do Código Civil.

§ 2º Faz parte integrante deste contato, para todos os efeitos legais, independente de transcrição, o Edital de Credenciamento nº 0----/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- Do Foro.

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Arinos-MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim avençadas, as partes assinam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins de direito e de publicação.

Arinos - MG, de de 20----.

Prefeitura Municipal de Arinos-MG.

-----**Prefeito**

Contratante

Credenciada (a)

TESTEMUNHAS:

01 - _____
CI/RG:

02 - _____
CI/RG: